

# LEI Nº 3.936, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

## Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação - CME, do Município de Içara.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Içara, instituído pela Lei nº 1.048 de 17 de junho de 1994, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa, representativa da comunidade na gestão da educação e passa a reger-se pelo disposto nesta lei.

### Capítulo II DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

**Art. 2º** O CME é órgão consultivo, normativo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino; vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SMECT, e tem suas condições de funcionamento determinadas por esta Lei Complementar, pelo Regimento Interno e pelas demais legislações do Ensino, no que couber.

**Art. 3º** Compete ao CME:

I - elaborar, modificar, aprovar e publicar o seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II - analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o Sistema Municipal de Ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;

III - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

IV - elaborar a aprovar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

V - participar, analisar, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente;

VI - deliberar, através de pareceres, sobre questões de natureza educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

VII - fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da legislação educacional, bem como os recursos do salário-educação;

VIII - autorizar e credenciar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelo CME;

IX - aprovar a matriz curricular do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as exigências da legislação educacional vigente;

X - requerer aos órgãos competentes do município, dados estatísticos, analisando e avaliando os dados obtidos, propondo ações pertinentes;

### Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CME

**Art. 4º** O CME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia será composto pelos representante, titulares e suplentes, divididos em:

I - 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SECT indicados pelo respectivo Secretário Municipal;

II - 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino, indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional ou órgão sucedâneo de âmbito regional, com sede no Município de Içara;

III - 02 (dois) representantes do segmento de pais/responsável legal, da Associação de Pais e Professores (APP), da Associação dos Pais e Funcionários (APF) ou dos Conselhos Escolares (CONSES), sendo que um representará a Educação Infantil e o outro, o Ensino Fundamental, devendo ser eleitos pelos seus pares;

IV - 04 (dois) representantes dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil, um do Ensino Fundamental I, um do Ensino Fundamental II e um da Educação de Jovens e Adultos, devendo ser eleitos por seus pares;

V - 02 (dois) representantes da equipe gestora das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental, devendo ser eleitos pelos seus pares;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Içara (SINDSERP), indicado pelo seu presidente;

VII - 01 (um) representante da rede de Escolas Particulares de Educação Infantil de Içara;

§ 1º Para cada conselheiro titular corresponde um suplente oriundo da mesma entidade ou categoria representativa, que o substituirá em todas as ocasiões em que estiver impedido de participar e, em caso de vacância ou desistência do titular, o conselheiro suplente assume a titularidade até o final do mandato.

§ 2º O conselheiro eleito ou indicado, titular e suplente, deverá ter vínculo ativo com a categoria que representa.

§ 3º As eleições dos representantes previstos nos incisos III, IV e V deste artigo, serão regulamentadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e categorias representativas.

§ 5º Os representantes das entidades devem ser por estas indicados/eleitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da correspondência solicitando a indicação.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, sem recondução.

**Art. 6º** O Presidente do Conselho, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em Sessão Plena, em escrutínio secreto ou por aclamação, devendo obter maioria dos votos.

§ 1º Caso nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso.

§ 2º Os mandatos dos representantes das entidades citadas nos incisos, I, V, VII,, do artigo 4º desta Lei, iniciam no segundo mês do primeiro ano de um novo mandato de governo municipal, encerrando-se no primeiro mês do mandato seguinte.

§ 3º Os mandatos dos representantes das entidades citadas nos incisos II,III, IV, do artigo 4º desta Lei Complementar, iniciam no segundo mês do terceiro ano de mandato do governo municipal, encerrando-se no primeiro mês do terceiro ano de mandato do governo seguinte.

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer consecutivamente a 03 (três) reuniões plenárias ou reuniões de comissões, ou a 06 (seis) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação, compor-se-á de:

I - Diretoria

II - Câmara;

III - Comissão.

#### Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

##### Seção I Da Diretoria

**Art. 8º** A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta por Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 9º** São atribuições do Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

I - presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;

IV - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões;

V - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

VI - formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;

VII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;

VIII - propor ao Secretário Municipal de Educação, após a aprovação em plenário, o provimento de cargos para os serviços técnicos e administrativos e para o desempenho de cargos especiais do Conselho;

IX - representar o Conselho ou delegar a representação;

X - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XI - baixar portarias e normativas;

XII - aplicar penas disciplinares, após aprovadas em plenária, quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;

XIII - delegar competências;

XIV - autorizar a execução de serviços fora da sede do conselho;

XV - manter contato permanente com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com os demais Conselhos Municipais;

XVI - fazer cumprir as disposições da Lei de Criação e deste Regimento;

**Art. 10** Caberá ao Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente.

## Seção II Das Câmaras

**Art. 11** Conselho organizar-se-á por Câmaras de estudos, sendo assim distribuídas:

I - Câmara de Educação Infantil;

II - Câmara de Educação Básica;

III - Câmara Específica para o acompanhamento e o controle social FUNDEB.

**Art. 12** Compete as câmaras:

I - propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas de cada câmara;

II - apreciar os processos e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

III - promover estudos e levantamentos;

IV - atender às solicitações da Mesa Diretora.

## Seção III

## Das Comissões

**Art. 13** O Conselho organizar-se-á por Comissões Permanentes assim constituídas:

I - Educação infantil;

II - Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

III - Legislação, Normas e Planejamento.

§ 1º Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá, com a aprovação do plenário, Comissões especiais, quando se julgar necessário;

§ 2º Integram as Comissões os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do titular somente este terá direito a voz e voto.

**Art. 14** Compete às Comissões:

I - dar parecer, promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

II - baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

III - a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, compete a elaboração de estudos e proposições técnico-jurídico, com vistas a adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como, a política educacional do Município;

IV - sempre que a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento apresentar diligência a uma proposta de Resolução, esta deverá retornar a Comissão para a verificação do atendimento ou não do pleito, e, após ir a plenário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho ouvirá a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, sempre que julgar necessário, inclusive sobre assuntos já estudados por outra Comissão.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** O Regimento Interno do CME deve ser aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da nomeação dos conselheiros, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. A modificação do Regimento Interno, conforme previsto no inciso I do art. 3º desta Lei Complementar, deverá ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do CME são oriundos de dotação própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação garantirá ao CME, assessoria técnica e administrativa permanente para o seu regular funcionamento.

**Art. 17** Aos conselheiros Servidores Públicos Municipais ficam asseguradas horas de dedicação para comparecerem às reuniões plenárias, das comissões, para capacitação, para a elaboração de pareceres dos processos pautados e, no caso da mesa colegiada, à gestão do CME.

**Art. 18** O período de 04 (quatro) anos para o mandato dos conselheiros representantes das entidades mencionadas nos incisos I, II, III, VIII, do artigo 4º desta Lei Complementar, iniciar-se-á no ano de 2017, sendo que neste interstício, o mandato destes será de 02 (dois) anos, observado o processo de indicação/eleição

**Art. 19** O mandato dos atuais conselheiros fica prorrogado até 31 de janeiro de 2016.

**Art. 20** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, e 5º da Lei [1.048](#) de 17 de junho de 1994.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS  
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2016.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares